



AUTÓGRAFO DE LEI N° 157/2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 7.853, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alteradas as redações do Art. 16 e do Art. 20 da Lei n° 7.853, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 16. O resultado financeiro da aplicação da PGV, objeto desta Lei, que poderá reajustar o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a recolher, será repassado aos contribuintes de forma gradual nos exercícios fiscais de 2027 a 2036, sobre o valor apurado, da seguinte forma:

I - Para o Exercício de 2027: 5 % (cinco por cento);

II - Para o Exercício de 2028: 10% (dez por cento);

III - Para o Exercício de 2029: 20% (vinte por cento);

IV - Para o Exercício de 2030: 30 % (trinta por cento);

V - Para o Exercício de 2031: 40 % (quarenta por cento);

VI - Para o Exercício de 2032: 50 % (cinquenta por cento);

VII - Para o Exercício de 2033: 60 % (sessenta por cento);

VIII - Para o Exercício de 2034: 70 % (setenta por cento);

IX - Para o Exercício de 2035: 80 % (oitenta por cento);

X - Para o Exercício de 2036: 90 % (noventa por cento).

§ 1°. Para o Exercício de 2037 e posteriores, o valor apurado relativamente à aplicação da PGV será repassado de forma integral em percentual de 100 % (cem por cento).

§ 2°. Os percentuais referidos neste artigo, não se aplicam aos imóveis que sofreram redução no IPTU.

(...)

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor e terá seus efeitos financeiros para o contribuinte a partir do dia 1° de janeiro de 2027."

Art. 2° A unidade imobiliária que tiver diferença a maior no valor do IPTU no exercício de 2026, apurada em relação ao exercício de 2020, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária, terá redução de 90% (noventa por cento) para pagamento em cota única ou 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento parcelado, a ser aplicada sobre o valor da diferença apurada.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Parágrafo único. Não serão consideradas como diferença a maior no valor do IPTU, a aplicação da Correção Monetária e a perda do desconto prevista no Art. 62, da Lei nº 5.394/2002, Código Tributário do Município - CTM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de novembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310035003100340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

